



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO N.º 02.0008.00/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 02.0008.00/2011, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A EMPRESA  
ELEVADORES OTIS LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", CEP 70.067-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos-Substituto, Senhor DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 403.559.857-72, designado pela Portaria MCT nº 273, de 9 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 89, seção 2, página 3, de 10 de maio de 2007, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004.

CONTRATADO:

A empresa ELEVADORES OTIS LTDA., doravante denominada apenas CONTRATADO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0009-60, com Sede no SIA trecho 4, Lote 1820/30, Telefone (61) 2102-4500, CEP 71.200-040, Brasília/DF, devidamente representada por seu Representante Legal, Senhor FERNANDO ANTÔNIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES, portador da Carteira de Identidade nº 807.839, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 494.898.601-15, firmam este Termo Aditivo, conforme autorização contida no Processo nº 01200.000924/2011-83, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 09/2011 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), e reger-se-á pelas, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pelas disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar o título lançado na Cláusula Décima Quinta - DA REPACTUAÇÃO, bem como a redação disposta nesta Cláusula, cujo conteúdo passa a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE POR ÍNDICE**

Os preços dos serviços pactuados na cláusula décima poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com a variação (percentual) acumulada do Índice Geral de Preços (IGP-DI), calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), compreendida entre a data da apresentação da proposta (maio/2011) e aquela em que se verificar cada aniversário da apresentação da proposta.

**Subcláusula Primeira:** Caso o índice estabelecido, para delimitar o reajustamento dos preços, seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Subcláusula Segunda:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**Subcláusula Terceira:** Incumbe ao CONTRATADO a apresentação do pedido de reajuste à CONTRATANTE até o último dia útil de vigência do contrato/termo aditivo em vigor, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão do seu direito.

**Subcláusula Quarta -** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da assinatura do Apostilamento; e
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

**Subcláusula Quinta -** O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

**Subcláusula Sexta -** Na hipótese da subcláusula anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam as partes todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado no que não colidirem com as do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em

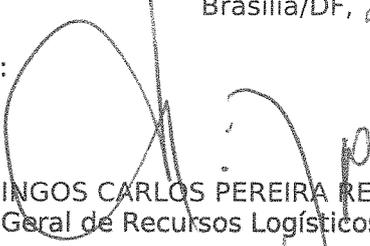


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

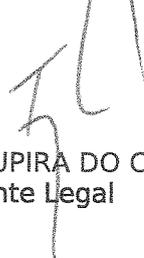
juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012.

Pela UNIÃO/MCTI (CONTRATANTE):

  
DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos/Substituto

Pelo Elevadores OTIS Ltda. (CONTRATADO):

  
FERNANDO ANTÔNIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: *Leandro Borges V. Lima de Souza*  
CI: *4682576 - 55810F*  
CPF: *643.502.991.00*

NOME: *FABIO AKIRA HO*  
CI: *20.478.774-1*  
CPF: *107.301.497-52*

